



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
2º COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação/Intimação nº 37/2024

Sessão do dia 10 de setembro de 2024 às 18:30 horas.

Procurador(a) designado(a): FABIANO PINHEIRO GUIMARÃES

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. AFONSO BUERGER FILHO, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são CITADAS/INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, realizar sustentação oral, pessoalmente e/ou por advogado formalmente constituído, em sessão PRESENCIAL de julgamento a ser realizada, tornando público, através deste Edital.

1 Autos nº 281/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): LYZA ANZANEELLO DE AZEVEDO

Jogo: BARRA x AVAÍ - CAMPEONATO CATARINENSE SUB-15 SÉRIE A 2024 Data: Horário:

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): CARLOS EDUARD PINTO GONÇALVES (ATLETA - 725782)

Data de Nascimento: 21/05/2009

Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: 254-A do CBJD

Denúncia:

CARLOS EDUARD PINTO GONÇALVES, atleta da equipe do BARRA, BID nº 725.782, pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:
"DIRETO -. EXPULSO DO CAMPO DE JOGO DE FORMA DIRETA POR APÓS A MARCAÇÃO DE UMA FALTA A FAVOR DE SUA EQUIPE, ESTANDO O JOGO PARALISADO, IR AO ENCONTRO DE SEU ADVERSÁRIO PARA CONFRONTA-LO E AO SE APROXIMAR BATER SUA CABEÇA CONTRA A CABEÇA DE SEU ADVERSÁRIO. INFORMO QUE AO SER EXPULSO O REFERIDO ATLETA DEIXOU O CAMPO DE JOGO NORMALMENTE."

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 254-A do CBJD.

Denunciado(a): VICTOR GABRIEL FERREIRA ARANTES (ATLETA - 817442)

Data de Nascimento: 10/03/2009

Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: 254-A do CBJD

Denúncia:

VICTOR GABRIEL FERREIRA ARANTES, atleta da equipe do AVAÍ, BID nº 817.442, pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:
"DIRETO - : EXPULSO DE FORMA DIRETA POR APÓS A MARCAÇÃO DE UMA FALTA CONTRA SUA EQUIPE, O MESMO FOI CONFRONTADO POR UM ATLETA ADVERSÁRIO QUE SE APROXIMOU E O ATINGIU COM UMA CABEÇADA EM SUA CABEÇA, EM ATO CONTÍNUO O REFERIDO ATLETA DA EQUIPE VISITANTE REVIDOU A CABEÇADA TAMBÉM ATINGINDO SEU ADVERSÁRIO COM A CABEÇA NA ALTURA DA TESTA. INFORMO QUE APÓS SER EXPULSO O ATLETA DEIXOU O CAMPO DE JOGO SEM PROBLEMAS."

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 254-A do CBJD.

2 Autos nº 282/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): RODRIGO DINIZ MACIEL

Jogo: x - CAMPEONATO CATARINENSE SUB-21 C Data: Horário:

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): SPORT CLUB JARAGUA LTDA (CLUBE - 00708)

Fundamento Legal: 191, inciso III, § 2º, do CBJD/2009 cc Artigo 53

Denúncia:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
2º COMISSÃO DISCIPLINAR

SPORT CLUB JARAGUÁ, conforme relatado pelo Departamento Financeiro da FCF:

"ENCAMINHO A DÍVIDA DO SPORT CLUB JARAGUÁ, NO VALOR DE R\$1.705,00 (MIL E SETECENTOS E CINCO REAIS), REFERENTE AO PAGAMENTO DA ARBITRAGEM DO JOGO JARAGUA X MANCHISTER, CAMPEONATO SUB 21, C. VENCIMENTO 22-07-24;"

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 191, inciso III, § 2º, do CBJD/2009 cc Artigo 53, do RGC.

3 Autos nº 283/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): PHELIPE ANDRÉ PELIM

Jogo: CARAVAGGIO x JUVENTUS - CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B 2024 Data: Horário:

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): LUCIO HERNANDES DA SILVA SOUZA (ATLETA - 305608)

Data de Nascimento: 18/04/1990

Categoria: PROFISSIONAL

Fundamento Legal: 254

Denúncia:

LUCIO HERNANDES DA SILVA SOUZA, atleta da equipe do JUVENTUS, BID nº 305.608 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"DIRETO - Dar uma entrada contra um adversário, com uso de força excessiva, na disputa da bola. : Informo que expulsei de maneira DIRETA o Senhor Lucio Hernandez da Silva Souza camisa número 1 da equipe do Juventus por dar uma entrada em seu adversário com o uso de força excessiva na disputa de bola. Relato que o atleta expulso saiu de campo normalmente e o atleta atingindo recebeu atendimento e continuou no jogo."

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 254 do CBJD.

Denunciado(a): DENNER MONDARDO (OUTROS - 24968)

Fundamento Legal: 258

Denúncia:

DENNER MONDARDO, gandula atuante na partida supra citada pois, conforme consta da súmula da arbitragem e vídeo da partida em anexo o denunciado fora expulso:

"(...)Informo que expulsei aos 50 minutos do segundo tempo o Senhor Denner Mondardo por retardar o reinício de jogo e assim

gerando um tumulto generalizado entre as duas equipes."

Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no art. 258 do CBJD.

4 Autos nº 284/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): RODRIGO DINIZ MACIEL

Jogo: CRICIÚMA x BARRA - CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE A 2024 Data: Horário:

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): LUIS GUSTAVO TALAMINI (COMISSAO TECNICA - 3034)

Fundamento Legal: 258, inciso II, do CBJD.

Denúncia:

LUIS GUSTAVO TALAMINI (CREF.034915-G/SC) AUXILIAR TÉCNICO, da equipe do CRICIUMA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"AUXILIAR TECNICO: EXPULSEI DE FORMA DIRETA, O AUX. TÉCNICO LUIS GUSTAVO TALAMINI, APÓS SER INFORMADO PELO ASSISTENTE 01 SR. JOÃO VICTOR APARECIDO DONNER MACEDO, AO DESAPROVAR A NÃO MARCAÇÃO DE UMA FALTA A FAVOR DA SUA EQUIPE, PROFERINDO AS SEGUINTE PALAVRAS " FOI FALTA PORRA VÃO SE FUDER" E ESBRAVEJANDO DE MANEIRA ACINTOSA LEVANTANDO DO BANCO DE RESERVA. INFORMO QUE APÓS A EXPULSÃO O MESMO SAIU DE CAMPO NORMALMENTE."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 258, inciso II, do CBJD.

Denunciado(a): GABRIEL BRITES TEIXEIRA DA SILVA (COMISSAO TECNICA - 1866)

Fundamento Legal: 258, inciso II,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
2º COMISSÃO DISCIPLINAR

Denúncia:

GABRIEL BRITES TEIXEIRA DA SILVA (REG: 1866) PREPARADOR FÍSICO da equipe do BARRA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"PREPARADOR: EXPULSEI DE FORMA DIRETA O PREPARADOR SR. GABRIEL BRITES TEIXEIRA DA SILVA, APÓS SER INFORMADO PELO 4º ÁRBITRO MAGNU CARDOSO VARGAS, QUE APÓS A MARCAÇÃO DE UMA FALTA CONTRA A SUA EQUIPE O MESMO PROFERIU AS SEGUINTE PALAVRAS VÃO SE FUDER, JÁ ACABOU O JOGO". APÓS A EXPULSÃO O MESMO SAIU DE CAMPO NORMALMENTE."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 258, inciso II, do CBJD.

5 Autos nº 290/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): MARCELO COELHO HAVIARAS

Jogo: CRICIÚMA x FIGUEIRENSE - CAMPEONATO CATARINENSE SUB-17 SÉRIE A 2024 Data: Horário:

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): RYAN VIEIRA JESUS DUARTE (ATLETA - 660138)

Data de Nascimento: 25/03/2007

Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: Artigos 254 A e 257 §1º, (CONCURSO FORMAL)

Denúncia:

RYAN VIEIRA JESUS DUARTE (660.138), atleta nº 11 da equipe da CRICIUMA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO: EXPULSEI DE FORMA DIRETA APÓS SER INFORMADO PELO QUARTO ÁRBITRO SR. DIEGO DA SILVA RODRIGUES, QUE APÓS O TÉRMINO DA DISPUTA

DE PENALIDADES DURANTE UM TUMULTO GENERALIZADO O ATLETA CAMISA NÚMERO 11, SR RYAN VIEIRA JESUS DUARTE DA EQUIPE DO CRICIÚMA,

TROCOU CHUTES E SOCOS COM JOGADORES DO FIGUEIRENSE, NÃO FOI POSSÍVEL IDENTIFICAR OS ATLETAS AGREDIDOS PELO MESMO. RELATO QUE NÃO

FOI POSSÍVEL APRESENTAR O CARTÃO VERMELHO, POIS HOUVE UM TUMULTO GENERALIZADO."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 254 A e 257 §1º, (CONCURSO FORMAL) ambos do CBJD.

Denunciado(a): JOÃO VITOR STEDILE (ATLETA - 726924)

Data de Nascimento: 01/02/2007

Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: 254 A e 257 §1º, (CONCURSO FORMAL)

Denúncia:

JOÃO VITOR STEDILE (726.924), atleta nº 03 da equipe da CRICIUMA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO: EXPULSEI DE FORMA DIRETA O SR. JOÃO VITOR STEDILE Nº 3 DA EQUIPE DO CRICIÚMA QUE APÓS O TÉRMINO DA DISPUTA DE PENALIDADES DURANTE UM TUMULTO GENERALIZADO O MESMO TROCOU SOCOS E CHUTES COM O ATLETA Nº 4 DA EQUIPE DO FIGUEIRENSE SR. EDEILTON MENDES REIS, ACERTANDO A REGIÃO DO TÓRAX E DAS PERNAS. RELATO QUE NÃO FOI POSSÍVEL APRESENTAR O CARTÃO VERMELHO, POIS HOUVE UM TUMULTO GENERALIZADO."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 254 A e 257 §1º, (CONCURSO FORMAL) ambos do CBJD

Denunciado(a): PEDRO HENRIQUE FERNANDES DE CASTRO (ATLETA - 731517)

Data de Nascimento: 10/03/2007

Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: 258, 258 A e 257 §1º, (CONCURSO FORMAL) do CBJD

Denúncia:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
2º COMISSÃO DISCIPLINAR

PEDRO HENRIQUE FERNANDES DE CASTRO (731.517), atleta nº 04 da equipe da CRICIUMA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO: EXPULSEI DE FORMA DIRETA APÓS SER INFORMADO PELO ÁRBITRO ASSISTENTE 2, SR ALYSONLUIZ MATOS DE LIMA, QUE AO TÉRMINO DA DISPUTA DE PENALIDADES DURANTE UM TUMULTO GENERALIZADO QUE O CAPITÃO CAMISA NÚMERO 4, SR PEDRO HENRIQUE FERNANDES DE CASTRO DA EQUIPE DO CRICIÚMA, FEZ GESTOS OBSCENOS SEGURANDO EM SEU ÓRGÃO GENITAL E MOSTRANDO O DEDO DO MEIO EM DIREÇÃO A JOGADORES E COMISSÃO TÉCNICA DA EQUIPE DO FIGUEIRENSE. RELATO QUE NÃO FOI POSSÍVEL APRESENTAR O CARTÃO VERMELHO POIS HOUVE UM TUMULTO GENERALIZADO."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 258, 258 A e 257 §1º, (CONCURSO FORMAL) ambos do CBJD.

Denunciado(a): CAUA GONCALVES SERAFIM (ATLETA - 759662)

Data de Nascimento: 06/09/2007

Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: 258, 258 A e 257 §1º, (CONCURSO MATERIAL) do CBJD

Denúncia:

CAUÃ GONCALVES SERAFIM (759.662), atleta nº 06 da equipe da CRICIUMA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO: EXPULSEI DE FORMA DIRETA O SR. CAUA GONÇALVES SERAFIM Nº 6 DA EQUIPE DO CRICIÚMA, QUE APÓS O TÉRMINO DAS DISPUTAS POR PENALIDADES, INICIOU UMA CONFUSÃO GENERALIZADA, FAZENDO GESTOS PROVOCATIVOS BATENDO OS PUNHOS NA FRENTE DOS ATLETAS E DEMEMBROS DA COMISSÃO TÉCNICA DA EQUIPE DO FIGUEIRENSE. FUI INFORMADO PELO DELEGADO DA PARTIDA QUE O MESMO FEZ OS GESTOS E OFENDEU OS JOGADORES E MEMBROS DA COMISSÃO TÉCNICA COM AS SEGUINTE PALAVRAS "AQUI E TIGRE CARALHO, VÃO SE FUDER, PORRA". RELATO QUE NÃO FOI POSSÍVEL APRESENTAR O CARTÃO VERMELHO POIS HOUVE UM TUMULTO GENERALIZADO."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 258, 258 A e 257 §1º, (CONCURSO MATERIAL) todos do CBJD

Denunciado(a): GUILHERME GONCALVES DOS REIS (ATLETA - 769826)

Data de Nascimento: 06/11/2007

Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: 254 A e 257 §1º CBJD

Denúncia:

GUILHERME GONCALVES DOS REIS (769.826), atleta nº 15 da equipe da CRICIUMA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO: EXPULSEI DE FORMA DIRETA O SR. JOÃO VITOR STEDILE Nº 3 DA EQUIPE DO CRICIÚMA QUE APÓS O TÉRMINO DA DISPUTA DE PENALIDADES DURANTE UM TUMULTO GENERALIZADO O MESMO TROCOU SOCOS E CHUTES COM O ATLETA Nº 4 DA EQUIPE DO FIGUEIRENSE SR. EDEILTON MENDES REIS, ACERTANDO A REGIÃO DO TÓRAX E DAS PERNAS. RELATO QUE NÃO FOI POSSÍVEL APRESENTAR O CARTÃO VERMELHO, POIS HOUVE UM TUMULTO GENERALIZADO."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 254 A e 257 §1º, (CONCURSO FORMAL) ambos do CBJD.

Denunciado(a): FELIPE HERMAN CORREA DA ROCHA (ATLETA - 716217)

Data de Nascimento: 31/08/2007

Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: 254 A e 257 §1º, (CONCURSO FORMAL) ambos do CBJD

Denúncia:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
2º COMISSÃO DISCIPLINAR

FELIPE HERMAN CORREA DA ROCHA (716.217), atleta nº 05 da equipe do FIGUEIRENSE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO: EXPULSEI DE FORMA DIRETA O SR. FELIPE HERMAN CORREA DA ROCHA Nº 5 DA EQUIPE DO FIGUEIRENSE QUE APÓS O TÉRMINO DA DISPUTA DE PENALIDADES DURANTE UM TUMULTO GENERALIZADO ACERTOU UM CHUTES NA REGIÃO DA CABEÇA DO ATLETA DO CRICIÚMA QUE ESTAVA NO CHÃO, NÃO FOI POSSÍVEL IDENTIFICAR O ATLETA AGREDIDO POIS O MESMO ESTAVA DE COLETE. RELATO QUE NÃO FOI POSSÍVEL APRESENTAR O CARTÃO VERMELHO, POIS HOUE UM TUMULTO GENERALIZADO."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 254 A e 257 §1º, (CONCURSO FORMAL) ambos do CBJD.

Denunciado(a): EDEILTON MENDES REIS (ATLETA - 733240)

Data de Nascimento: 08/07/2007

Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: 254 A, 257 §1º e 258 (CONCURSO MATERIAL)

Denúncia:

EDEILTON MENDES REIS (733.240), atleta nº 04 da equipe do FIGUEIRENSE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO: EXPULSEI DE FORMA DIRETA O SR. EDEILTON MENDES REIS Nº 4 DA EQUIPE DO FIGUEIRENSE QUE APÓS O TÉRMINO DA DISPUTA DE PENALIDADES CORRER EM DIREÇÃO AO SR. CAUA GONCALVES SERAFIM CAMISA Nº 6 DA EQUIPE DO CRICIÚMA, APÓS O MESMO FAZER GESTOS PROVOCATIVOS E OFENDER OS JOGADORES E COMISSÃO TÉCNICA DA EQUIPE DO FIGUEIRENSE, INICIANDO UM CONFRONTO COM CHUTES E SOCOS NA REGIÃO DA CABEÇA, TÓRAX E PERNAS, SENDO QUE SE DEU INICIO A UMA CONFUSÃO GENERALIZADA ENTRE AS EQUIPES. RELATO QUE NÃO FOI POSSÍVEL APRESENTAR O CARTÃO VERMELHO, POIS HOUE UM TUMULTO GENERALIZADO."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 254 A, 257 §1º e 258 (CONCURSO MATERIAL) todos do CBJD.

Denunciado(a): JOAO PEDRO MENDES CAMPOS (ATLETA - 739695)

Data de Nascimento: 18/05/2007

Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: 254 A e 257 §1º, (CONCURSO FORMAL) ambos do CBJD

Denúncia:

JOAO PEDRO MENDES CAMPOS (739.695), atleta nº 02 da equipe do FIGUEIRENSE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO: EXPULSEI DE FORMA DIRETA APÓS SER INFORMADO PELO ÁRBITRO ASSISTENTE 1, SR. JOSÉ PAULO MARTINS SINFRONIO, QUE O JOGADOR CAMISA NÚMERO 2, SR JOAO PEDRO MENDES CAMPOS DA EQUIPE DO FIGUEIRENSE, AO TÉRMINO DA DISPUTA DE PENALIDADES DURANTE UM TUMULTO GENERALIZADO O MESMO ACERTOU COM SOCOS E CHUTES NA REGIÃO DAS COSTELAS, COSTAS E PERNAS OS JOGADORES DO CRICIÚMA. NÃO SENDO POSSÍVEL IDENTIFICAR OS ATLETAS AGREDIDOS. RELATO QUE NÃO FOI POSSÍVEL APRESENTAR O CARTÃO VERMELHO, POIS HOUE UM TUMULTO GENERALIZADO."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 254 A e 257 §1º, (CONCURSO FORMAL) ambos do CBJD.

Denunciado(a): RAFAEL ALEXANDRE SOARES (ATLETA - 744478)

Data de Nascimento: 27/04/2007

Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: 254 A e 257 §1º, (CONCURSO FORMAL) ambos do CBJD

Denúncia:

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA****2º COMISSÃO DISCIPLINAR**

RAFAEL ALEXANDRE SOARES (744.478), atleta nº 11 da equipe do FIGUEIRENSE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO: EXPULSEI DE FORMA DIRETA O SR. RAFAEL ALEXANDRE SOARES Nº 11 DA EQUIPE DO FIGUEIRENSE QUE APÓS O TÉRMINO DA DISPUTA DE PENALIDADES DURANTE UM TUMULTO GENERALIZADO ACERTOU UM CHUTES NA REGIÃO DA CABEÇA DO ATLETA DO CRICIÚMA QUE ESTAVA NO CHÃO, NÃO FOI POSSÍVEL IDENTIFICAR O ATLETA AGREDIDO POIS O MESMO ESTAVA DE COLETE. RELATO QUE NÃO FOI POSSÍVEL APRESENTAR O CARTÃO VERMELHO, POIS HOVE UM TUMULTO GENERALIZADO."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 254 A e 257 §1º, (CONCURSO FORMAL) ambos do CBJD.

Denunciado(a): NATAN SANTANA DA SILVA (ATLETA - 758307)

Data de Nascimento: 25/01/2008

Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: 254 A e 257 §1º, (CONCURSO FORMAL) ambos do CBJD

Denúncia:

NATAN SANTANA DA SILVA (758.307), atleta nº 15 da equipe do FIGUEIRENSE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO: EXPULSEI DE FORMA DIRETA O SR. NATAN SANTANA DA SILVA Nº 15 DA EQUIPE DO FIGUEIRENSE QUE APÓS O TÉRMINO DA DISPUTA DE PENALIDADES DURANTE UM TUMULTO GENERALIZADO ACERTOU UM CHUTES NA REGIÃO DA CABEÇA DO ATLETA DO CRICIÚMA QUE ESTAVA NO CHÃO, NÃO FOI POSSÍVEL IDENTIFICAR O ATLETA AGREDIDO POIS O MESMO ESTAVA DE COLETE. RELATO QUE NÃO FOI POSSÍVEL APRESENTAR O CARTÃO VERMELHO, POIS HOVE UM TUMULTO GENERALIZADO." (SIC)

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 254 A e 257 §1º, (CONCURSO FORMAL) ambos do CBJD.

Denunciado(a): ÍTALO LUÍS DALMANN ROSA (ATLETA - 795970)

Data de Nascimento: 10/02/2008

Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: Artigos 254 A e 257 §1º, (CONCURSO FORMAL) ambos d

Denúncia:

ÍTALO LUÍS DALMANN ROSA (795.970), atleta nº 16 da equipe do FIGUEIRENSE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO: EXPULSEI DE FORMA DIRETA O SR. ÍTALO LUIS DALMANN ROSA Nº 16 DA EQUIPE DO FIGUEIRENSE QUE APÓS O TÉRMINO DA DISPUTA DE PENALIDADES DURANTE UM TUMULTO GENERALIZADO O MESMO DEU UM CHUTE NA REGIÃO DAS COSTAS DO ATLETA DO CRICIÚMA QUE ESTAVA CAINDO NO CHÃO, NÃO FOI POSSÍVEL IDENTIFICAR O ATLETA AGREDIDO POIS O MESMO ESTAVA DE COLETE. RELATO QUE NÃO FOI POSSÍVEL APRESENTAR O CARTÃO VERMELHO, POIS HOVE UM TUMULTO GENERALIZADO."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 254 A e 257 §1º, (CONCURSO FORMAL) ambos do CBJD.

Denunciado(a): RONALDO TAVARES VILAS BÔAS (OUTROS - 24970)

Fundamento Legal: 254 A, 258 B, §2º e 257, (CONCURSO MATERIAL)

Denúncia:

RONALDO TAVARES VILAS BÔAS (RG: 50.413.562-4), GANDULA da partida, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida em dois momentos distintos:

(PRIMEIRO RELATO) "RELATO QUE AOS 21 MINUTOS DO PRIMEIRO O SR. RONALDO TAVARES VILAS BÔAS COM O RG: 50.413.562-

4, QUE ESTAVA NA FUNÇÃO DE GANDULA DA PARTIDA FOI EXPULSO APÓS ACERTAR COM A MÃO ROSTO DO ATLETA Nº6, SR. JOSÉ HENRIQUE LEITE FONSECA DA EQUIPE DO FIGUEIRENSE, ESTE MESMO NÃO PRECISOU DE ATENDIMENTO MÉDICO E CONTINUOU NA PARTIDA NORMALMENTE."

(SEGUNDO RELATO)

"FUI INFORMADO PELO 4º ARBITRO QUE O GANDULA EXPULSO SR. RONALDO TAVARES VILA BÔAS INVADIU O CAMPO DE JOGO PARA PARTICIPAR DA CONFUSÃO."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 254 A, 258 B, §2º e 257, (CONCURSO MATERIAL) todos do CBJD/2009.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
2º COMISSÃO DISCIPLINAR

Denunciado(a): ÍTALO LUÍS DALMANN ROSA (ATLETA - 795970)

Data de Nascimento: 10/02/2008

Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: 254 A e 257 §1º, (CONCURSO FORMAL) ambos do CBJD

Denúncia:

ÍTALO LUÍS DALMANN ROSA (795.970), atleta nº 16 da equipe do FIGUEIRENSE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO: EXPULSEI DE FORMA DIRETA O SR. ÍTALO LUIS DALMANN ROSA Nº 16 DA EQUIPE DO FIGUEIRENSE QUE APÓS O TÉRMINO DA DISPUTA DE PENALIDADES DURANTE UM TUMULTO GENERALIZADO O MESMO DEU UM CHUTE NA REGIÃO DAS COSTAS DO ATLETA DO CRICIÚMA QUE ESTAVA CAINDO NO CHÃO, NÃO FOI POSSÍVEL IDENTIFICAR O ATLETA AGREDIDO POIS O MESMO ESTAVA DE COLETE. RELATO QUE NÃO FOI POSSÍVEL APRESENTAR O CARTÃO VERMELHO, POIS HOVE UM TUMULTO GENERALIZADO."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 254 A e 257 §1º, (CONCURSO FORMAL) ambos do CBJD.

Denunciado(a): SERGIO MARCOS LOPES (OUTROS - 24799)

Fundamento Legal: 243 C e 258, inciso II, (CONCURSO MATERIAL)

Denúncia:

SÉRGIO MARCOS LOPES, GERENTE da equipe do CRICIUMA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"RELATO TAMBÉM QUE APÓS TODA A CONFUSÃO O SR. SÉRGIO MARCOS LOPES (GERENTE NO CRICIÚMA) SE APROXIMOU DA EQUIPE DE ARBITRAGEM PROFERINDO AS SEGUINTE PALAVRAS: "VOCÊS DEVERIAM PENSAR QUE ELES ESTÃO NA FINAL, E NÃO PREJUDICAR NOSSA EQUIPE, É PARA ESCOLHER SÓ UM OU DOIS ATLETAS PARA EXPULSAR." APÓS ESSA FALA, A ARBITRAGEM INFORMOU QUE SERIA EXPULSO OS ATLETAS IDENTIFICADOS PELA EQUIPE DE ARBITRAGEM, NÃO IMPORTANDO A QUANTIDADE DE ATLETAS. APÓS A EQUIPE DE ARBITRAGEM RESPONDER O MESMO SR. SERGIO MARCOS LOPES EM TOM DE AMEAÇAS E APONTADO O DEDO DE FORMA RÍSPIDA PARA A ARBITRAGEM PREFERIU AS SEGUINTE PALAVRAS: "SE VOCÊS FIZEREM ISSO DE EXPULSAR VÁRIOS ATLETAS, AQUI NO CRICIÚMA VOCÊS NUNCA MAIS APITAM, AQUI VOCÊS NUNCA MAIS VÃO TRABALHAR"."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 243 C e 258, inciso II, (CONCURSO MATERIAL) ambos do CBJD.

Denunciado(a): CRICIUMA ESPORTE CLUBE (CLUBE - 20019)

Fundamento Legal: 213, INCISO II, §§ 1º e 3º e 257 § 3º, (CONCURSO M

Denúncia:

CRICIUMA ESPORTE CLUBE, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"INFORMO QUE APÓS O TÉRMINO DAS COBRANÇAS DE PENALIDADES INICIOU UMA CONFUSÃO GENERALIZADA ENTRE AS EQUIPES, SENDO QUE HOVE INVASÃO DE CAMPO DE AMBAS TORCIDAS, PULARAM O ALAMBRANDO DE PROTEÇÃO DA ARQUIBANCADA, NÃO SENDO POSSÍVEL IDENTIFICAR OS TORCEDORES."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 213, INCISO II, §§ 1º e 3º e 257 § 3º, (CONCURSO MATERIAL) do CBJD.

Denunciado(a): FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE S.A.F (CLUBE - 20040)

Fundamento Legal: 213 §§ 1º, 2º e 3º, 257 § 3º e 219

Denúncia:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
2º COMISSÃO DISCIPLINAR

FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida, em dois momentos distintos:

(PRIMEIRO RELATO)

"INFORMO QUE APÓS O TERMINO DAS COBRANÇAS DE PENALIDADES INICIOU UMA CONFUSÃO GENERALIZADA ENTRE AS EQUIPES, SENDO QUE HOVE INVASÃO DE CAMPO DE AMBAS TORCIDAS, PULARAM O ALAMBRANDO DE PROTEÇÃO DA ARQUIBANCADA, NÃO SENDO POSSÍVEL IDENTIFICAR OS TORCEDORES."

(SEGUNDO RELATO)

"FUI INFORMANDO PELO DELEGADO DA PARTIDA E PELO SR. JOÃO VICTOR SALVADEGO (SUPERVISOR DA EQUIPE DO CRICIÚMA) QUE AS PORTAS E ARMÁRIOS DO VESTIÁRIO DA EQUIPE VISITANTE FORAM QUEBRADAS PELOS ATLETAS DO FIGUEIRENSE."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 213 §§ 1º, 2º e 3º, 257 § 3º e 219, (CONCURSO MATERIAL).

Publique-se e intime-se.

Balneário Camboriú, 2 de setembro de 2024.

Afonso Buerger Filho
Presidente do TJD/FUT/SC

Natielli Fernanda Vanolli
Secretaria do TJD/FUT/SC